



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1206/2024
(à MPV 1206/2024)

Inclua-se o art. X na Medida Provisória nº 1.206, de 6 de fevereiro de 2024, nos termos a seguir:

Art. X A Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 13. Poderá optar pelo regime de tributação com base no lucro presumido:

I - a pessoa jurídica cuja receita bruta total no ano-calendário de 2024 tenha sido igual ou inferior a R\$ 105.000.000,00 (cento e cinco milhões de reais) ou a R\$ 8.750.000,00 (oito milhões, setecentos e cinquenta mil reais) multiplicado pelo número de meses de atividade do ano-calendário anterior, quando inferior a 12 (doze) meses;

II - a pessoa jurídica cuja receita bruta total no ano-calendário de 2025 tenha sido igual ou inferior a R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) ou a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) multiplicado pelo número de meses de atividade do ano-calendário anterior, quando inferior a 12 (doze) meses; ou

III - a pessoa jurídica cuja receita bruta total no ano-calendário a partir de 2026 tenha sido igual ou inferior a R\$ 135.000.000,00 (cento e trinta e cinco milhões de reais) ou a R\$ 11.250.000,00 (onze milhões duzentos e cinquenta mil reais) multiplicado pelo número de meses de atividade do ano-calendário anterior, quando inferior a 12 (doze) meses

.....” (NR)



“Art. 14. Estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas:

I - cuja receita total no ano-calendário anterior seja superior aos limites previstos nos incisos I, II e III do art. 13. ou proporcional, respectivamente, ao número de meses do período, quando inferior a 12 (doze) meses;

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O regime de tributação do lucro presumido é uma opção utilizada por muitas empresas no Brasil. Esse regime permite que a empresa pague impostos com base em um lucro presumido, calculado a partir de uma porcentagem do seu faturamento bruto, o que simplifica o processo de contabilidade e diminui a burocracia fiscal.

No entanto, o valor limite para a opção pelo lucro presumido foi estabelecido em R\$ 78 milhões em 2013 e desde então não houve atualização desse limite. Como resultado, muitas empresas que poderiam se beneficiar desse regime de tributação têm sido obrigadas a optar pelo lucro real, que é mais complexo e oneroso, induzindo assim ainda mais à informalidade.

Essa defasagem no limite de faturamento para a opção pelo lucro presumido tem prejudicado especialmente as pequenas e médias empresas, que representam boa parte dos negócios no país e têm um papel fundamental no desenvolvimento econômico e social. Ao optar pelo lucro real, essas empresas têm que lidar com um processo contábil mais complexo, o que pode prejudicar a sua competitividade e dificultar a sua sobrevivência no mercado.

Por isso, é fundamental que o valor limite para a opção pelo lucro presumido seja atualizado, de forma a permitir que mais empresas sejam incluídas nesse regime de tributação.

Assim, o presente projeto tem como objetivo atualizar monetariamente e de forma gradativa o limite de faturamento anual para a opção



pelo lucro presumido, quais sejam, R\$ 105 milhões (2024), R\$ 120 milhões (2025) e R\$ 135 milhões (a partir de 2026).

Ao corrigir o valor limite do lucro presumido é possível não apenas simplificar a vida fiscal das empresas, mas também contribuir para o desenvolvimento econômico e social do país, uma vez que as pequenas e médias empresas são importantes geradoras de emprego e renda.

Além disso, o regime de tributação do lucro presumido pode ser um instrumento eficaz para estimular o empreendedorismo e a inovação, ao permitir que as empresas invistam mais em seus negócios e aumentem sua competitividade.

Diante do exposto, e tendo em vista a importância social e econômica de que se reveste esta proposta, gostaria de poder contar com o apoio dos nobres Pares para aprovação e incorporação desta emenda ao ordenamento jurídico pátrio.

Sala da comissão, 7 de fevereiro de 2024.

Deputado Mendonça Filho
(UNIÃO - PE)

